



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2025.0000400414

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2293731-95.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante FABIO ZAMPIERI (JUSTIÇA GRATUITA), é agravada BARBARA PINHO CARDOSO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 25ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores HUGO CREPALDI (Presidente), MARY GRÜN E JOÃO ANTUNES.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

HUGO CREPALDI
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento nº 2293731-95.2024.8.26.0000

Comarca: São Paulo

Agravante: Fabio Zampieri

Agravada: Barbara Pinho Cardoso

Voto nº 38.949

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS – Decisão que indefere a penhora de saldo de FGTS de titularidade da executada – Insurgência do exequente – Rejeição – A despeito da natureza alimentar dos honorários advocatícios, a teor do art. 85, §14, do Código de Processo Civil, o saldo de FGTS é absolutamente impenhorável, conforme art. 2º, §2º, da Lei 8.036/1990 – Regra da impenhorabilidade absoluta somente ser mitigada em casos excepcionalíssimos, como execução de pensão alimentícia – Precedentes – Decisão mantida por seus próprios fundamentos – Negado provimento.

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **FABIO ZAMPIERI**, nos autos do cumprimento de sentença que move contra **BARBARA PINHO CARDOSO**, objetivando a reforma da decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional V – São Miguel Paulista – da Comarca de São Paulo, Dra. Adriana Bertier Benedito, que indeferiu o requerimento de penhora de eventual saldo de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) existente em nome da executada (fls. 252 da origem).

Sustenta o agravante que a natureza da verba



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

exequenda é alimentar, eis que se trata de honorários advocatícios sucumbenciais, sendo, portanto, excepcionalizada a regra de impenhorabilidade do saldo de FGTS.

Recurso tempestivo, acompanhado de documentos.

O pedido de efeito suspensivo foi parcialmente deferido (fls. 08/09).

Intimação da agravada para oferecimento contraminuta restou infrutífera (fls. 17), os autos foram encaminhados à Mesa.

É o relatório.

Em que pese o inconformismo do agravante, a solução adotada pela MMª. Juíza *a quo* merece subsistir.

A discussão envolvendo a possibilidade de mitigação da regra da impenhorabilidade do saldo de FGTS é antiga.

O art. 2º, §2º, da Lei 8.036/1990 prevê o seguinte:

Art. 2º O FGTS é constituído pelos saldos das contas vinculadas a que se refere esta lei e outros recursos a ele incorporados, devendo ser aplicados com atualização monetária e juros, de modo a assegurar a cobertura de suas obrigações.

§ 2º As contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis.

Contudo, diante do inadimplemento por parte de devedores que possuem saldo de FGTS, diversos credores pleiteiam a



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

mitigação da regra acima, buscando a penhora, total ou parcial, do saldo existente visando a satisfação de seus créditos.

Ocorre que, invariavelmente, este Tribunal de Justiça vem rejeitando a tentativa de flexibilização da regra da impenhorabilidade absoluta do saldo de FGTS.

A título de exemplo, cito os seguintes recentes precedentes:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPENHORABILIDADE DE VALORES. PROVIMENTO. I. Caso em Exame: Agravo de instrumento interposto por Lucas Mateus D'Aquino em face da decisão que rejeitou o pedido de impenhorabilidade do valor bloqueado em sua conta bancária, no âmbito de ação de execução movida pelo Banco Bradesco. Agravante que insiste no desbloqueio visto que o valor é oriundo do FGTS e, portanto, impenhorável. II. Questão em Discussão: Determinar se os valores oriundos do FGTS, depositados em conta bancária, mantêm a característica de impenhorabilidade. III. Razões de Decidir: O art. 2º-§2º da Lei 8.036/90 estabelece que as contas vinculadas ao FGTS são absolutamente impenhoráveis. Precedentes. Agravante que comprovou que o valor bloqueado se refere a saldo do FGTS. Depósito do valor na conta do agravante que não descaracteriza a impenhorabilidade. Valor impenhorável também por ser inferior a 40 salários mínimos consoante o entendimento consolidado no STJ. IV. Dispositivo e Tese: AGRAVO DO CODEVEDOR LUCAS PROVIDO, a fim de reconhecer a impenhorabilidade e determinar a imediata liberação da quantia bloqueada. Tese de julgamento: Valores oriundos do FGTS são impenhoráveis, mesmo quando depositados em conta bancária do titular. (TJSP; Agravo de Instrumento 2054513-10.2025.8.26.0000; Relator (a): Claudia Carneiro Calbucci Renaux; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro de Taubaté - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/03/2025; Data de Registro: 29/03/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Decisão agravada que indeferiu o pedido de penhora de eventual saldo de FGTS dos executados. Impossibilidade. FGTS que é absolutamente impenhorável, nos

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

termos do art. 2º, § 2º da Lei nº 8.036/1990. Decisão mantida. Recurso não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2026358-31.2024.8.26.0000; Relator (a): Rodolfo Cesar Milano; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Foro de Atibaia - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/03/2025; Data de Registro: 14/03/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de sentença. Decisão que indeferiu a expedição de ofício para a Caixa Econômica Federal com a finalidade de obter informações da conta do "FGTS" e "PIS/PASEP" da executada. Insurgência do exequente. O artigo 2º, § 2º da Lei 8.036/90, prevê que os recursos provenientes do "FGTS" são absolutamente impenhoráveis. Somente admitida a relativização da impenhorabilidade do "FGTS" em casos de dívidas alimentares, que envolve parentesco ou decorre de ato ilícito que causou danos pessoais, não sendo a hipótese dos autos. Inadmissível a penhora de recursos provenientes do abono salarial anual "PIS" (Programa de Integração Social), de apenas um (01) salário-mínimo por ano, de caráter alimentar e também impenhorável diante do previsto no artigo 833 inciso IV do Código de Processo Civil. AGRAVO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2346862-82.2024.8.26.0000; Relator (a): Dario Gayoso; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional V - São Miguel Paulista - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/02/2025; Data de Registro: 21/02/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Pedido de penhora de 30% dos rendimentos líquidos auferidos pelo agravado. Impossibilidade. Aplicação do artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil. Inexiste evidência de outra fonte de renda auferida pelo executado, que é o que irá dar ou não fundamento para mitigar a norma que considera impenhorável a renda proveniente de verba salarial. O exequente não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que a penhora sobre a verba de salário do executado não lhe prejudicaria o sustento próprio ou da família, observado que pelas próprias informações do credor, o devedor exerce a profissão de motorista da Fundação Educa, o que em princípio revela que a renda não deve ser expressiva. Pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que informe sobre eventual existência de saldo de fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) da parte executada. Impossibilidade. O crédito em fundo de garantia é absolutamente impenhorável como prevê o artigo 2º § 2º, da Lei 8.036/1990. RECURSO



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2372955-82.2024.8.26.0000; Relator (a): Dario Gayoso; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro de Votuporanga - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/02/2025; Data de Registro: 21/02/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento definitivo de sentença. Insurgência do exequente contra a r. decisão interlocutória que indeferiu o pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para apuração de eventual saldo em contas titularizadas pelo executado vinculadas ao FGTS e ao PIS/PASEP. Irresignação que não prospera. Saldos de FGTS e PIS/PASEP que têm por finalidade precípua servir de garantia ao trabalhador que enfrenta situação de extrema vulnerabilidade social, sendo, por isso, absolutamente impenhoráveis, por força de expressa disposição legal (artigo 2º, § 2º da lei nº 8.036/1990 e artigo 4º da lei complementar nº 26/1975). Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça. Decisão ratificada. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2293822-88.2024.8.26.0000; Relator (a): Issa Ahmed; Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional I - Santana - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/02/2025; Data de Registro: 15/02/2025)

Ademais, observo que tentativa de flexibilização da impenhorabilidade absoluta do saldo de FGTS tem sido igualmente rejeitada nos casos em que o valor exequendo envolve honorários advocatícios sucumbenciais, que possuem natureza alimentar, a teor do art. 85, §14, do Código de Processo Civil.

Isso porque, a mitigação da impenhorabilidade somente é aceita em casos de débito oriundo de pensão alimentícia, o que não se confunde com a natureza alimentar do débito exequendo.

Nesse sentido, invoco os seguintes precedentes desta Corte de Justiça:

Agravo de instrumento. Ação monitória. Cumprimento de sentença. Expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para o alcance de informes acerca de eventual saldo de FGTS e PIS/PASEP em contas de titularidade

Agravo de Instrumento nº 2293731-95.2024.8.26.0000

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

dos executados. Descabimento. Verbas absolutamente impenhoráveis. Artigos 2º, §2º, da Lei 8.036/90 e artigo 4º da LC 26/75. Mitigação da regra apenas na hipótese de prestação alimentícia "stricto sensu". Precedentes do STJ e deste Tribunal. Decisão preservada. Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2352556-32.2024.8.26.0000; Relator (a): Walter Exner; Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VII - Itaquera - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/02/2025; Data de Registro: 11/02/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA proferida em ação monitória – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para obtenção de informações acerca da existência de conta vinculada ao FGTS/PIS - Insurgência – Descabimento - Verbas impenhoráveis - Medida pretendida que seria inócua para a demanda executiva, não propiciando, posteriormente, eventual constrição de valores - Verba absolutamente impenhorável, nos termos do artigo 2º, §2º, da Lei 8.036/90. Impossibilidade de afastar a regra em caso de honorários. Entendimento específico do STJ a respeito. Precedentes deste E. Tribunal. Decisão mantida - Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2268052-93.2024.8.26.0000; Relator (a): Ernani Desco Filho; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional V - São Miguel Paulista - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/09/2024; Data de Registro: 30/09/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação monitória em fase de cumprimento de sentença. Decisão agravada que indeferiu pedido de expedição de ofício para pesquisa junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e à CEF – Caixa Econômica Federal objetivando o conhecimento quanto à existência de vínculo empregatício e depósito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, respectivamente. Irresignação. Sem razão o recorrente. Expedição de ofício ao MTE para conhecimento de vínculo empregatício que não se justifica. Consulta que é pública e pode ser realizada através do CPF da pessoa perante a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Expedição de ofício a CEF, para verificar a existência de depósito referente ao FGTS para eventual e futura penhora, que igualmente não se justifica diante da impenhorabilidade das verbas decorrentes do depósito do FGTS. Os valores das contas a ele vinculadas são absolutamente impenhoráveis por disposição expressa do art. 2º, §2º da Lei nº 8.036/90, que o regula,



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

ainda que em garantia de crédito de honorários advocatícios. Impossibilidade de afastar a regra. Entendimento específico do STJ. Precedentes deste E. Tribunal. Decisão recorrida mantida. Recurso não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2141559-08.2023.8.26.0000; Relator (a): Roberto Maia; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarujá - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/09/2023; Data de Registro: 21/09/2023)

Agravo de Instrumento. Ação de obrigação de fazer cumulada com reparação de danos. Decisão que deferiu o pedido de penhora sobre o FGTS. Insurgência da exequente. Não acolhimento. Verba absolutamente impenhorável, nos termos do artigo 2º, §2º, da Lei 8.036/90. Ademais, o fato de o montante exequendo ser constituído de crédito a título de honorários advocatícios sucumbenciais não autoriza a aplicação da regra de afastamento da impenhorabilidade legal do art. 3º, III, da Lei 8.009/90. Verba de natureza alimentar, mas que não se confunde com pensão alimentícia do Direito de Família. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Câmara. Recurso não provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2058197-11.2023.8.26.0000; Relator (a): Maria de Lourdes Lopez Gil; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Vicente - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/04/2023; Data de Registro: 28/04/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Honorários advocatícios. Pedido de penhora de saldo de FGTS. Descabimento. Verba absolutamente impenhorável, nos termos do artigo 2º, §2º, da Lei 8.036/90. Impossibilidade de afastar a regra em caso de honorários. Entendimento específico do STJ a respeito. Precedentes deste E. Tribunal. Indeferimento mantido. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2042467-57.2023.8.26.0000; Relator (a): Milton Carvalho; Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado; Foro de Indaiatuba - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 03/03/2023; Data de Registro: 03/03/2023)

Nesse cenário, diante da ausência de motivos que justifiquem a reforma da decisão recorrida, imperiosa a manutenção do entendimento adotado em Primeiro Grau.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Pelo exposto, nego provimento ao recurso.

HUGO CREPALDI
Relator